REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

Concurso Público

N.º 0206-DGCP-2022

Aquisição de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura *Oracle Virtual Machine* (OVM), componente de *Endpoint Protection* e Bases de Dados SQL para a Secretaria-Geral do Ministério e da Economia e do Mar

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura Oracle Virtual Machine (OVM), componente de Endpoint Protection e Bases de Dados SQL para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM).

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 28.992,00€ (vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor da hora/homem não poderá exceder o limite estabelecido para a presente prestação de serviços, ou seja, o preço unitário máximo de 36,24€ (trinta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério e da Economia e do Mar, sitas na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa e sempre que necessário por acesso remoto.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato tem início a 26 de janeiro de 2023 e termina a 25 de janeiro de 2024.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a uma prestação de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura OVM, componente de Endpoint Protection e Bases de Dados SQL, que visa assegurar a manutenção preventiva, evolutiva e corretiva da plataforma de suporte à infraestrutura OVM, da ferramenta de segurança periférica Endpoint Protection adotada, bem como

das instâncias e Bases de Dados SQL em utilização na SGMEM, num total de 800 horas distribuídas da seguinte forma:

- 160 horas para apoio à plataforma Oracle VM;
- 200 horas para apoio à plataforma adotada de proteção Endpoint;
- 440 horas para apoio BD Ms-SQL Server.

2. A entidade adjudicante poderá gerir este pacote como um todo, podendo utilizar as horas consideradas, noutras tarefas no âmbito deste projeto, envolvendo a manutenção de outras ferramentas Microsoft, tais como Azure, Exchange ou AD.
3. A prestação do serviço deverá contemplar:

a) **Serviços de manutenção** – Permitem garantir a operacionalidade dos ambientes em utilização na SGMEM, com as tarefas de administração habituais, bem como a monitorização do funcionamento com utilização de alertas, controlo dos crescimentos e performance;

b) **Backup & Recovery** - Apoio na implementação de Backups, incluindo testes das reposições; soluções de Recover mediante estrutura existente de backup, considerações de disaster-recovery;

c) **Diagnóstico** - Levantamento e análise baseada em relatórios, desencadeando processos proactivos, capazes de prevenir problemas graves, definindo ainda a implementação de recomendações táticas e estratégicas;

d) **Transferência de Know-How** - Em conjunto com as tarefas acima indicadas, a transferência de competências técnicas será efetuada, sempre que possível, de forma a contribuir para uma melhor performance da equipa interna da SGMEM.

4. A gestão de tarefas a executar deverá ter um grau de flexibilidade ajustado à periodicidade dos seguintes serviços:

a) Acessos regulares para a execução de tarefas de manutenção, administração preventiva e proactiva do ambiente SQL existente, por acesso local ou remoto. Após cada intervenção deverá ser elaborado um relatório da atividade realizada;

b) Ações periódicas de acompanhamento técnico da ferramenta de segurança periférica de Endpoint, incluindo tarefas de análise de incidentes, ações corretivas, tunning da plataforma e elaboração de relatórios regulares de estado de segurança da plataforma de Endpoint;

c) Outros serviços de carácter não regular através do apoio na resolução de problemas inesperados e melhorias nos ambientes - realização de qualquer ação de manutenção urgente e não prevista, incluindo testes de reposição de backups.

5. Para a execução dos serviços pretendidos, as tarefas a realizar deverão ser asseguradas por uma equipa de consultores técnicos com o perfil Senior, coordenada por um gestor de projeto, responsável pela comunicação com a SGMEM.

 A composição da equipa deverá ser devidamente ajustada em função das necessidades de intervenção e competências exigidas para tarefas específicas.

6. O horário de expediente para a prestação do serviço será das 9:00 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, não ultrapassando as 8 horas diárias, sendo que:

a) Cada intervenção planeada ou não terá no mínimo 4 horas;

b) Em caso de necessidade, as intervenções fora deste horário, em feriados e fins-de-semana serão contabilizadas em dobro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMEM, incluindo as despesas de transporte, seguros, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.

3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação de serviços realizada e após a devida aferição, mediante relatório mensal enviado ao Gestor do Contrato.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas serão emitidas em nome do SGMEM/GAFMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso associado ao contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Dr. António David, que tem a função de acompanhar permanentemente a presente prestação dos serviços.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

Cláusula 11.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.